

			R\$
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2157.01	0145-4	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	854.225,00
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2460.01	1972-2	Enfrentamento da emergência COVID-19	1.500,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0150-1	Manutenção e conservação de próprios municipais	342.745,85
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	1988-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	2.851.409,58
09.091.3.3.90.30.00.10.301.0011.2133.05	0530-1	Implementar política de promoção à saúde integrada à rede de cuidados intersetoriais	3.116,00
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0030.2041.05	0675-5	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica	5.600.000,00
13.132.3.3.90.30.00.27.812.0020.2141.01	0843-0	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos.....	15.775,00
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1080-9	Indenizações e restituições.....	1.200.204,58
36.364.4.4.90.52.00.08.244.0022.1059.05	1602-5	Gestão do Cadastro Social e congêneres	102.000,00
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1678-2	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	63.074,93
39.393.3.3.90.30.00.04.126.0025.2071.01	1796-6	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	130.000,00
39.393.4.4.90.52.00.04.126.0025.2071.01	1802-7	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	268.000,00
40.400.3.3.90.39.00.13.392.0035.2423.01	1887-3	Qualificar a gestão administrativa da cultura	95.895,48

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.070.3.3.90.14.00.15.452.0018.2207.01	0124-2	Apoio administrativo à Secretaria.....	1.500,00
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2133.05	0536-9	Implementar política de promoção à saúde integrada à rede de cuidados intersetoriais	3.116,00
09.091.3.3.90.39.00.10.301.0011.2206.05	0539-3	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde	5.600.000,00
09.091.4.4.90.51.00.10.301.0011.1084.05	0546-6	Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde	2.851.409,58
13.131.3.3.90.41.00.27.813.0020.2183.01	0836-7	Requalificar as ações do Projeto De Bem Com a Vida.....	15.775,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0951-7	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	63.074,93
39.394.3.1.91.13.00.04.331.0024.2086.01	1814-0	Contribuição SBCPREV	2.795.175,43
40.400.4.4.90.51.00.13.392.0035.1024.01	1890-4	Reforma e modernização de equipamentos culturais	95.895,48

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8207 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADUNICO, chave BLGIGD, código de aplicação 05.500.00067, conta corrente 0599166, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de julho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 21.219, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera os protocolos sanitários de academias de esportes e de qualquer natureza previsto no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do "Plano São Paulo"), **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado no anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos sanitários de academias de esportes e de qualquer natureza, conforme texto que segue anexo ao presente diploma.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de julho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.219, DE 23 DE JULHO DE 2020)

19. ACADEMIAS DE ESPORTES E DE QUALQUER NATUREZA

PROTOCOLO SANITÁRIO E OUTRAS CONDIÇÕES

DIRETRIZES GERAIS

- Horário reduzido de 6 (seis) horas, sendo que as Academias poderão optar sobre os seus próprios horários de funcionamento entre 06h00 às 23h00, de segunda-feira a domingo a partir de 24 de julho de 2020;
- A Academia deverá fixar em local visível os horários estabelecidos para conhecimento de todos e fiscalização;

- Será limitado nesta fase a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- O atendimento será em caráter de treinamento e individualizado mediante agendamento prévio;
- Obrigatório a utilização de máscaras, salvo em atividades que não permitam o uso como por exemplo as aquáticas;
- Antes da reabertura da academia realizar por equipe especializada, um programa de sanitização completo no estabelecimento, limpeza e higiene nos equipamentos, utensílios, superfícies e instalações;
- O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades deve ser demarcado no piso;
- No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre equipamentos em uso;
- Devem ser mantidas suspensas as aulas, as atividades e práticas em grupo;
- Suspender a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;
- A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;
- Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;
- As áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;
- Se houver piscinas a água deve ser renovada e tratada regularmente;
- Recomenda-se lavar e trocar os uniformes diariamente, levando-os protegidos ao local de trabalho em sacos plásticos ou outra condição adequada;
- Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas;
- Fica proibido a disponibilização do serviço de manobristas (valets) aos veículos dos clientes;
- É recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores sem custo adicional aos mesmos;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, no primeiro dia que antecede o dia da reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar medidas de comunicação com os colaboradores e clientes, em pontos estratégicos no ambiente de trabalho e no salão, sobre as medidas sanitárias adotadas em defesa à Saúde Pública;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente, a qualquer momento segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano SP, ou outras deliberações necessárias; e
- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.

Processo nº 786/94
PORTARIA Nº 9.857, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.733, de 23 de janeiro de 2019, para substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo - CMAS/SBC, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando a instrução do processo administrativo digital nº 786/94, deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 9.733, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º**

Camila Gomes Quinero - Titular;
Alessandra Bertelli Vidal - Suplente;

VI - Secretária de Cidadania e da Pessoa com Deficiência:

Silvia de Araújo Donnini - Titular;
Anderson Geraldo da Cruz - Suplente;

.....* (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de julho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 32068/2020
PORTARIA Nº 9.858, DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.842, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor para Elaboração do